



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Altera a Lei Municipal nº. 2.133 de 09 de abril de 2010 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores do Magistério do Município de Rio Piracicaba”.**

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 97 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - A remuneração do ocupante de cargo do Quadro do Magistério corresponde ao vencimento relativo à classe, ao nível de habilitação e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias fixas a que fizer jus, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.”

**Art. 2º** - O artigo 99 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - Os servidores efetivos farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, a contar do requerimento do servidor, observados os seguintes requisitos:

§1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

I – Graduação, em curso nível superior, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação – para os cargos de nível médio - percentual de 10%.

II – Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas/aula - para os cargos de nível superior, que não exijam especialização como requisito para provimento - percentual de 10%, limitado ao máximo de 20%.

III – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado - percentual de 15%.

IV – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado - percentual de 20%.

§2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§3º Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§4º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.

§5º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

§6º A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício. “

**Art.3º** Fica acrescido o seguinte § 5º ao art. 100 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010:

“Art. 100. [...]

§5º - O regime especial de que trata este artigo será concedido exclusivamente de forma eventual e não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

**Art.4º** - O caput do artigo 101 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

“Art. 101. O ocupante de cargo efetivo de Professor em efetivo exercício na regência de turmas ou aulas fará jus à gratificação de incentivo à docência, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo, constante no Plano de Cargos e Vencimento – Lei Complementar nº. 2.140 de 29 de junho de 2010.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 03 de janeiro de 2019.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera os artigos 97, 100 e 101 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2.010, visa adequar a redação para definir o que é “Remuneração”, porque a redação original tem causado interpretação diversa, desvincular o pagamento incentivo à docência (antigo pó de giz) do salário mínimo nacional e por fim acrescentar o parágrafo quinto ao art. 100, para disciplinar a concessão da “dobra”, com finalidade de ser utilizado o regime especial somente para eventuais substituições.

Evidenciada, dessa forma, a existência de relevante interesse público na medida ora proposta, espera-se a compreensão dos Srs. Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal